

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2007**

**(Do Sr. Frank Aguiar)**

Dispõe sobre descontos para profissionais do magistério em exercício na educação básica para aquisição de material didático e de ingressos para eventos científicos, artísticos e culturais.

O Congresso Nacional decreta

**Art. 1º** Será garantido aos profissionais do magistério em exercício na educação básica desconto de pelo menos trinta por cento na aquisição de material didático e de ingressos para eventos científicos, artísticos, culturais e de promoção de material de interesse para suas funções educacionais.

**§ 1º** Por profissionais do magistério, entendem-se aqueles atuantes nas funções de magistério, compreendidas as da docência e do planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção educacionais, nos termos dos arts. 62 e 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em efetivo exercício nas redes pública e particular de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**§ 2º** A comprovação da qualidade de profissional do magistério far-se-á pela apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos que permita sua clara caracterização:

- a) carteira de trabalho;
- b) carteira funcional emitida pelo órgão público competente;
- c) comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida;
- d) documento sindical.

**§ 3º** Por material didático, entendem-se livros e periódicos diretamente voltados para a área de atuação do profissional do magistério, assim como cadernos e material de escrita em geral.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O adequado exercício das funções de magistério requer permanente atualização dos seus profissionais. O acesso a livros e periódicos é fundamental para a aquisição de novos conhecimentos e metodologias de trabalho. A freqüência a eventos científicos, culturais e artísticos também constitui importante forma de ampliar os horizontes cognitivos desses profissionais, permitindo assim o enriquecimento do processo educacional pelo qual são responsáveis, com inegáveis benefícios para a formação das futuras gerações. A grave situação do



C80D7E7E52

magistério da educação básica brasileira, percebendo remuneração muito aquém do desejável e do necessário, não permite que, com seus próprios recursos, os professores e demais profissionais da educação tenham acesso a tais bens e serviços voltados para o aprofundamento do saber e alargamento da visão de mundo. Estas são as razões que levam à apresentação do presente projeto de lei, propondo desconto para tais profissionais quando forem adquirir materiais ou ingressos para eventos relevantes, pelo seu conteúdo, para suas funções educacionais.

Estou convencido de que a oportunidade da iniciativa haverá de angariar o necessário apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Deputado Frank Aguiar**



C80D7E7E52

A vertical barcode is positioned on the right side of the page, aligned with the text "C80D7E7E52".